

Lei n.º 28 *

A Câmara Municipal de Carajás do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a elevar o preço de venda de lotes urbanos desta cidade, na forma seguinte:

a) lotes centrais a exp. 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por cada lote.

b) lote de esquina, a exp. 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por cada lote.

Art.º 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carajás do Sul,
em 30 de Agosto de 1952.

Augustino L. Stefanes
Prefeito Municipal
Ruteiro D. Silva
Secretário

Lei n.º 29 *

A Câmara Municipal de Carajás do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar por título de concessão, ao Estado do Paraná, exclusivamente para a construção da Casa Rural e sua dependência neste Município e cidade, em terreno de dois a três lotes nesta cidade e de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor

na data de sua publicação.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Traipu do Sul, em
30 de Agosto de 1952.

Amantúo de Stefano
Prefeito Municipal
Antônio D. Silva
Secretário

Lei nº 30 - *

A Câmara Municipal de Traipu do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir o crédito especial de exp. 127.000,00 (centos e vinte e sete mil cruzeiros), para a compra de um caminhão Ford 51.

Art.º 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Traipu do Sul, em 30 de Agosto de 1952.

Amantúo de Stefano
Prefeito Municipal
Antônio D. Silva
Secretário

Lei nº 31 - *

A Câmara Municipal de Traipu do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.